

LEI Nº 51/2025

Súmula: Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo de Mariópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Será concedido auxílio alimentação, mediante pecúnia inclusa na folha de pagamento, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal, sem implicar em desconto.

Art. 3º Somente fará jus ao benefício, o servidor que tiver, no mínimo, 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência, exceto se estiver gozando de seu direito a férias, hipótese na qual receberá o valor independente de dias trabalhados.

Art. 4º O auxílio alimentação é considerado verba de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, não gera direito adquirido e sobre ele não incidirá quaisquer deduções ou contribuições, inclusive estatutárias, previdenciárias e fiscais.

§ 1º O auxílio alimentação não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º O auxílio alimentação será incluído nas férias, mas não comporá o cálculo para terço de férias, abono pecuniário ou gratificação de função.





Art. 5º O auxílio alimentação terá seu reajuste/recomposição na data-base constante do art. 41 da Lei Municipal nº 37/2005, que se fará no mês de janeiro, na mesma forma, data e índice utilizado na revisão geral anual dos padrões de vencimentos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

